

VII — serão admitidas fontes acessórias de receita, mediante a exploração de projetos associados compatíveis com o objeto da concessão e com os princípios que norteiam a Administração Pública, o que dependerá de prévia autorização do Poder Concedente;

VIII — o concessionário deverá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços de ampliação e conservação, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992.

Artigo 3º — Fica delegada ao Secretário de Estado dos Transportes competência para detalhar as diretrizes específicas do procedimento licitatório a que se refere o presente decreto.

Artigo 4º — Ficam revogadas as concessões vigentes que tenham por objeto trechos compreendidos no lote rodoviário de que trata o presente decreto. § 1º — Os direitos e obrigações da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., em relação ao lote rodoviário de que trata o presente decreto, decorrentes das concessões ora revogadas, terão continuidade até a transferência de controle para futura concessionária.

§ 2º — O representante da Fazenda do Estado adotará junto à DERSA, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann

Secretário dos Transportes

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de novembro de 1995.

■ DECRETO Nº 40.449, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

Altera a redação dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 40.248, de 1º de agosto de 1995

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1º — Os artigos 3º e 4º do Decreto nº 40.248, de 1º de agosto de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º — A frota de veículos da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais fica fixada nas seguintes quantidades:

I — Grupo "S-1" — 36 (trinta e seis) veículos;

II — Grupo "S-2" — 53 (cinquenta e três) veículos;

III — Grupo "S-3" — 1 (um) veículo;

IV — Grupo "S-4" — 215 (duzentos e quinze) veículos.

Artigo 4º — A frota de veículos da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental fica fixada nas seguintes quantidades:

I — Grupo "S-1" — 14 (quatorze) veículos;

II — Grupo "S-2" — 81 (oitenta e um) veículos;

III — Grupo "S-3" — 29 (vinte e nove) veículos;

IV — Grupo "S-4" — 34 (trinta e quatro) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de novembro de 1995.

ATOS DO GOVERNADOR

Decreto de 14-11-95

Nomeação, com fundamento no art. 7º, § 3º, da Lei 5.918-60 e nos termos dos arts. 9º e 10 dos Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, aprovados pelo Dec. 40.132-62, Maurício Prattes de Campos Filho para, como membro e por um mandato de 6 anos, integrar o Conselho Superior da aludida Fundação, na vaga decorrente do término de mandato do Prof. Jorge Nagle.

Despacho do Governador, de 14-11-95

No processo SEP-143-95 em que é interessada GOCIL — Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.: "A vista da exposição de motivos do Secretário de Economia e Planejamento, e tendo presente as justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional — CAR — e dos termos e conclusões do parecer J165-95, da PJG, autorizo de conformidade com o Dec. 40.177-95, o pagamento de indenização por serviços prestados sem cobertura contratual a que se refere o expediente."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

■ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitação

Processo GG 1392-95 — Convite 82-95, referente à prestação de serviços por empresa especializada em pesquisa de opinião junto a representantes das elites empresariais de todas as áreas (indústria, agricultura, comércio, serviços e meios de comunicação) além de instituições religiosas, sindicatos e organizações da sociedade civil, para avaliação de imagem e desempenho do primeiro ano da atual gestão.

Classificadas as propostas apresentadas pelas empresas, na seguinte conformidade:

1º) FJP — Fato, Pesquisa e Jornalismo S/C Ltda.

2º) Escritório de Decisão S/C Ltda.

3º) A.S.D. Companhia de Coleta de Dados S/C Ltda.-ME

4º) Feedback Serviços de Pesquisa S/C Ltda.

5º) Fases Comércio e Serviços Ltda.-ME.

Adjudicado o objeto do Convite 82-95, à empresa FJP — Fato, Pesquisa e Jornalismo S/C Ltda., pelo critério de menor preço.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

■ GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEP-8, de 14-11-95

Dispõe sobre o horário de trabalho e controle da assiduidade e da pontualidade dos servidores em exercício na Secretaria de Economia e Planejamento

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, objetivando ao atendimento de necessidade específicas da Pasta, para o adequado desempenho de suas funções e em cumprimento ao que determina o Dec. 40.258-95, e tendo em vista o que dispõe a Res. SAM-4/95, resolve:

Artigo 1º — A jornada de trabalho dos servidores em exercício na SEP, sujeitos a prestação de 40 h semanais de serviço, será cumprida no período de 9 h às 18 h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1 h para refeição e descanso.

Parágrafo único — Para atender a conveniência ou a peculiaridade da função poderá o horário de que trata este artigo ser prorrogado ou antecipado dentro da faixa compreendida entre 6h e 21h.

Artigo 2º — Para o controle da assiduidade e da pontualidade será utilizada folha de frequência diária, observando-se as seguintes normas:

I — quando as unidades estiverem localizadas na mesma sede do órgão setorial ou de órgãos subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal:

a) a assinatura do servidor na folha de frequência será feita dentro da unidade de trabalho, por ordem de chegada sob a supervisão da chefia imediata;

b) para o controle de entrada a folha de frequência deverá ser encerrada em cada período, com as eventuais ocorrência anotadas no campo "Observações";

c) completada a jornada diária de trabalho, a folha de frequência deverá ser arquivada no próprio órgão, juntamente, quando for o caso, com os boletins de ocorrências e enviadas quinzenalmente ao órgão setorial ou subsetorial junto com o mapa quinzenal.

II — quando as unidades estiverem sediadas fora da sede do órgão setorial ou dos órgãos subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal:

a) as folhas de frequência deverão ser retiradas e devolvidas mensalmente ao órgão subsetorial;

b) o controle diário das entradas e saídas será de responsabilidade dos dirigentes das unidades.

Artigo 3º — Sem prejuízo do horário de trabalho a que estejam sujeitos diariamente, poderão, ainda ser convocados, sempre que presente o interesse ou necessidade do serviço, os servidores que:

I — ocupem cargos em comissão;

II — exerçam funções de assessoramento ou assistência na administração superior;

III — percebam gratificação de representação.

Artigo 4º — Os Assessores e Assistentes da Administração superior, ficam obrigados a cumprir o controle de assiduidade e de pontualidade em folhas de frequência mensal, sob a supervisão de seus superiores imediatos.

Artigo 5º — As disposições do artigo anterior e do artigo 2º desta Resolução não se aplicam ao titular da Pasta, ao Secretário Adjunto, ao Chefe de Gabinete e aos Coordenadores.

Artigo 6º — Para os serviços de atividades contínuas afetos a Seção de Administração de Frota, do SAC, do DA, poderá ser adotado revezamento ininterrupto.

Parágrafo único — Para fins de controle específico da assiduidade e da pontualidade, a composição dos diferentes grupos de revezamento e seus horários deverão ser comunicados, pelas respectivas chefias, ao CRH.

Artigo 7º — Fica instituída junto ao Gabinete do Secretário, Comissão de Fiscalização de Horário incumbida de realizar diligências em todas unidades administrativas desta Pasta, a fim de verificar o cumprimento das disposições constantes do citado Dec. 40.258-95 e da Res. SAM-14-95.

Artigo 8º — A Comissão ora instituída será integrada pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro nomeado e seus trabalhos serão executados sem prejuízo das atribuições normais de seus integrantes: EDICLEIA PIMENTEL DE OLIVEIRA, RG 2.978.345; HESLI MORAES SOARES, RG 4.106.556-6; REGINA PIMENTA LEONETTI, RG 13.697.645-1; SEIJIRO UENARA, RG 2.893.663; MARIA MARGO ALVES PUCHKAPAW, RG 4.349.598.

Artigo 9º — A Comissão de que trata esta Resolução deverá, em suas atividades, se entender com o Chefe de Gabinete da Pasta.

Artigo 10º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 25.08.95, no que se refere à Comissão ora instituída, ficando sem efeito a Res. SEP-3, de 5.9.95.

Despacho do Secretário:

Ratificando, de conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 2-6-93, atualizada pela Lei Federal 8.883 de 8-6-94, a dispensa de licitação.

■ COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despacho do Coordenador

Declarando a dispensa de licitação com fundamento no Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

Extratos de Contrato

Contratante — Coordenadoria de Programação Orçamentária
Contratada — Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — Fipe
Processo — SEP 382/95
Objeto — Contrato entre a SEP/Fipe, "Gasto Per Capita e Metodologia de Custo por Serviço no Estado de São Paulo"
E.E. 3.1.3.2.99
Valor do Contrato — R\$ 400.430,00
Data da Assinatura — 14-11-95
Vigência — 12 meses, contados de sua assinatura
(Republado por ter saído incompleto)

■ FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Extrato de Contrato

Contrato — 1791 — Contratante — Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — Seade Processo — 127/90 Ap. IV. Contratada — Sethom Serviços e Administração de Garagens Ltda. Valor — R\$ 9.923,04 à conta de Recursos Orçamentários da Fseade Assinatura — 31-10-95. Vigência — de 1.º-11-95 a 30-11-95. Objeto — 9.º termo de prorrogação e 10.º de aditamento e re-licitação do contrato original assinado em 27-10-95 das cláusulas II — da vigência e III — do valor e dos recursos.

Ordem de Execução de Serviços: 8/95. Contratante — Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — Seade. Contratada — Desintec Serviços Técnicos Ltda. Valor — R\$ 980,00. Assinatura — 10-11-95. Objeto — Serviços de desidnetização e desratização nas dependências da Fundação Seade Fundamento: Dispensa de licitação com base nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. (A debitar)

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

■ GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário

de 7-11-95

Pr. Procon/A.I. — 697/95 — Saintmartim Confeções Ltda. — Recorre contra multa imposta pelo Procon. "Conheço do recurso, por tempestivo, mas, no mérito, nego-lhe provimento. Como bem assinalado no parecer da Consultoria Jurídica, de autoria de Lilly Toop Rebouças, o recurso não traz nenhum elemento capaz de alterar o que restou decidido pela Coordenadora do Procon, pelo que mantida fica tal decisão."

Pr. Procon/A.I. — 1030/95 — Tanino Modas e Confeções Ltda. — Recorre contra multa imposta pelo Procon. "Conheço do recurso, por tempestivo, mas, no mérito, nego-lhe provimento. Como bem assinalado no parecer da Consultoria Jurídica, de autoria de Ruth Helena Pimentel de Oliveira, o recurso não traz nenhum elemento capaz de alterar o que restou decidido pela Coordenadora do Procon, pelo que mantida fica tal decisão."

Pr. Procon/A.I. — 1074/95 — Misaklandia Modas Infantis Ltda. — Recorre contra multa imposta pelo Procon. "Conheço do recurso, por tempestivo, mas, no mérito, nego-lhe provimento. Como bem assinalado no parecer da Consultoria Jurídica, de autoria de Ruth Helena Pimentel de Oliveira, o recurso não traz nenhum elemento capaz de alterar o que restou decidido pela Coordenadora do Procon, pelo que mantida fica tal decisão."

Pr. Procon/A.I. — 1148/95 — Comercial Ofino Ltda. — Recorre contra multa imposta pelo Procon. "Conheço do recurso, por tempestivo, mas, no mérito, nego-lhe provimento. Como bem assinalado no parecer da Consultoria Jurídica, de autoria da Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica Maria Lúcia Giangiacoma Bonilha, o recurso não traz nenhum elemento capaz de alterar o que restou decidido pela Coordenadora do Procon, pelo que mantida fica tal decisão."

Pr. Procon/A.I. — 1205/95 — Filot & Oliveira Ltda. — Supermercado Filot — Recorre contra multa imposta pelo Procon. "Conheço do recurso, por tempestivo, mas, no mérito, nego-lhe provimento. Como bem assinalado no parecer da Consultoria Jurídica, de autoria de Nestor Duarte, o recurso não traz nenhum elemento capaz de alterar o que restou decidido pela Coordenadora do Procon, pelo que mantida fica tal decisão."

Pr. Procon/A.I. — 1214/95 — Natal & Natal Ltda. — Supermercado Laranjeiras — Recorre contra multa imposta pelo Procon. "Conheço do recurso, por tempestivo, mas, no mérito, nego-lhe provimento. Como bem assinalado no parecer da Consultoria Jurídica, de autoria de Ruth Helena Pimentel de Oliveira, o recurso não traz nenhum elemento capaz de alterar o que restou decidido pela Coordenadora do Procon, pelo que mantida fica tal decisão."

Pr. Procon/A.I. — 1230/95 — Mini Mercado Ganha Pouco Ltda.ME — Recorre contra multa imposta pelo Procon. "Conheço do recurso, por tempestivo, mas, no mérito, nego-lhe provimento. Como bem assinalado no parecer da Consultoria Jurídica, de autoria de Lilly Toop Rebouças, o recurso não traz nenhum elemento capaz de alterar o que restou decidido pela Coordenadora do Procon, pelo que mantida fica tal decisão."

Pr. Procon/A.I. — 1314/95 — Casa de Carnes Brasil de Guarulhos Ltda. — recorre contra multa imposta pelo Procon. "Conheço do recurso, por tempestivo, mas, no mérito, nego-lhe provimento. Como bem assinalado no parecer da Consultoria Jurídica, de autoria de Lilly Toop Rebouças, o recurso não traz nenhum elemento capaz de alterar o que restou decidido pela Coordenadora do Procon, pelo que mantida fica tal decisão."

Pr. Procon/A.I. — 1316/95 — Casa de Carnes Boizinho do Taboão Ltda. ME — Recorre contra multa imposta pelo Procon. "Conheço do recurso, por tempestivo, mas, no mérito, nego-lhe provimento. Como bem assinalado no parecer da Consultoria Jurídica, de autoria de Ruth Helena Pimentel de Oliveira, o recurso não traz nenhum elemento capaz de alterar o que restou decidido pela Coordenadora do Procon, pelo que mantida fica tal decisão."

de 14-11-95

Pr. Itesp-0177/95 — Gabinete do Coordenador — Contrato emergencial de serviço de limpeza e manutenção dos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, uma ala do 7.º e uma sala do 4.º andar, do imóvel sito à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 554, dependências do Itesp. Ratifica a dispensa de licitação de que trata o presente processo em favor de Lotus Serviços Técnicos Ltda., no valor de R\$ 11.898,00 (onze mil, oitocentos e noventa e oito reais) de acordo com o artigo 24, inciso IV das Leis Estaduais 6.544/89 e Federal 8.666/93, respectivamente."

■ Apostila do Chefe de Gabinete, de 13-11-95

Ratificando a portaria datada de 4-2-94, publicada no D.O. do dia imediato, para constar que Paulo Antonio Pereira da Silva, RG 5.179.320, faz jus aos proventos mensais de aposentadoria correspondentes ao cargo de Oficial Maior de Serventia de Sede de Comarca de 1.ª Entrância, de valor equivalente a 9,91 salários mínimos, proporcionais a 34 anos de efetivo exercício, e não como constou.

■ Despacho do Chefe de Gabinete, de 13-11-95

Pr. S/DJC-254.227/95 — Seção de Almoxarifado — Aquisição de diversos impresos, para uso desta Secretaria. "Diante das justificativas apresentadas e dos demais documentos constantes do processo, ratifico a decisão adotada pelo D.A., nos termos da legislação vigente."

■ INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Julgamento de Licitação

Na Tomada de Preços S/95 — Proc. 256/95 — Conforme ata lavrada em 14/11/95, as empresas Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Master Security Segurança Patrimonial Ltda. e Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., foram habilitadas e a empresa EFA Serviços de Vigilância Ltda. foi inabilitada por descumprir o item 2.5 do Edital e por apresentar endereços diferentes em sua documentação. Esta C.J.L. aguarda prazo legal para possível interposição de recurso, conforme legislação.

■ COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despachos da Coordenadora

De 1-11-95

Diante das informações contidas no Processo Procon 236/94, e nos termos do Parecer de fls. 90/100, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com fundamento no artigo 608, do Decreto 42.850/63, impondo aos servidores Afonso Celso da Silva, RG 4.720.937, Wander Romano Rossi, RG 11.785.839, José Claudio Saccamano, RG 2.158.180 o recolhimento, a fazenda do Estado, do valor das multas de trânsito relacionadas à Fls. 104/105, ficando o parcelamento, por desconto em folha de pagamento, nos termos do artigo 248 do Estatuto (Lei 10.261/68).

De 14-11-95

Autorizo o fornecimento das cópias xerográficas, conforme requerimento Protocolado sob nº J.511/95 nesta Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — Procon em 1 do corrente, devendo o interessado apresentar quando da retirada, guia de recolhimento, observando-se o disposto no Comunicado CAT 79, de 30, publicado em 31-10-95.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO — SEÇÃO 1

Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei
Chefe de Editorias - Dermi Azevedo
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 292-3637 e 291-3344
Telex (011) 63090

| | |
|---------------------------|--|
| ASSINATURAS | — Telefone: 291-3344 - Ramais 221 e 426 |
| PUBLICIDADE LEGAL | — Telefone: 291-3344 - Ramais 220 e 235 |
| VENDA AVULSA | — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,60 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,22 |
| FILIAIS — CAPITAL | |
| • ANGÉLICA - J. Comercial | — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582 |
| • REPÚBLICA | — Telefone: 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516 |
| • SÃO BENTO | — Telefone: 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 |
| FILIAIS — INTERIOR | |
| • ARACATUBA | — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130 |
| • BAURUR | — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44 |
| • CAMPINAS | — (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498 |
| • MARÍLIA | — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803 |
| • PRESIDENTE PRUDENTE | — (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109 |
| • RIBEIRÃO PRETO | — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378 |
| • SANTOS | — (013) 23-4-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - sala 411 |
| • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | — (0172) 34-3868 - Ramal 146 - Rua General Glióbio, 3.973 |
| • SOROCABA | — (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52 |

IMPrensa Oficial DO ESTADO S. A. IMESP

DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaeuwsy
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503